

Regulamento Eleitoral

Aprovado em Assembleia Geral a 20/11/1993



Membro do «Comité de Liaison des
Géomètres Experts Européens».

Art.º - 1º Especificações

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição do Conselho Fiscal, Conselho Directivo Nacional e mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a A.N.T. venha a designar.

Art.º - 2º Do Processo Eleitoral

1. A eleição para a mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Directivo Nacional, efectua-se mediante a apresentação de listas de concorrentes, sendo eleita a mais votada, nos termos e condições das alíneas seguintes.
2. Só poderão ser eleitos para os órgãos Sociais da A.N.T. os associados que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos.
3. A mesa da Assembleia Geral em exercício funciona como Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral deverá manter-se imparcial durante o acto eleitoral.
5. Na falta de listas concorrentes nos termos do nº 15 do art.º 2, deverá o C.D.N. apresentar uma lista de candidatos até 20 dias antes do acto eleitoral.
6. O acto eleitoral decorrerá durante a Assembleia Geral.
7. Só se poderão candidatar os associados da A.N.T. que estejam na posse de todos os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos e no seu pleno direito de gozo dos mesmos.
8. As eleições serão feitas por voto secreto, sempre que se apresentem mais que uma lista concorrente.
9. Integrando a Comissão Eleitoral estará um delegado de cada uma das listas em votação.
10. Se não for apresentada nenhuma lista dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral proporá uma lista, depois de auscultar eventuais voluntários.

11. As listas concorrentes só poderão desistir até ao fim da campanha eleitoral e mediante documento para o facto e entregue à Comissão Eleitoral, assinado por um mínimo de dois terços dos seus membros.
12. A posse dos novos membros eleitos deve ser conferida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante.
13. Os membros dos Órgãos Sociais só cessam funções com a posse dos seus substitutos eleitos.
14. A destituição da Direcção da A.N.T. implica a realização de novas eleições e num prazo de 30 dias a contar da data estipulada pela Assembleia Geral.
15. As listas concorrentes serão entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Geral (Comissão Eleitoral), rubricadas pelos candidatos, aceitando a possível nomeação, até 30 dias antes do acto eleitoral.
16. Os processos de candidatura deverão ser entregues à hora estipulada pela Comissão Eleitoral e deles contarão:
 - a) Identificação dos candidatos aos três Órgãos Sociais, números de associados e designação dos cargos a que concorrem.
 - b) Declaração de intenção de candidatura, assinada pelos candidatos à eleição.
 - c) Indicação de um membro delegado à Comissão Eleitoral.
 - d) Indicação da Sigla escolhida, sendo a ordem de candidatura a de recepção da mesma pela Comissão Eleitoral.
17. Não se poderão candidatar os Associados da A.N.T. que tenham sido penalizados nos termos dos estatutos da A.N.T.
18. Depois de analisados os processos de cada concorrente, se houver algum em situação irregular, será excluído da votação, o que será comunicado aos proponentes do mesmo.
19. A Comissão Eleitoral fará afixar em local visível e anunciado em assembleia, as listas admitidas a sufrágio.

Art.º - 3º Sistema Eleitoral

1. A data das eleições será marcada pelo Presidente da Assembleia Geral com o mínimo de 60 dias de antecedência, respeitando a alínea c) do n.º 2 do art.º 17 dos Estatutos da A.N.T.
2. A Campanha Eleitoral ocorre no próprio dia marcado para o acto Eleitoral.
3. Os Órgãos Directivos da A.N.T. são eleitos pelos Associados em sufrágio directo e universal, voto secreto ou por correspondência, este último dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, e recebido até 48 horas antes do acto Eleitoral. O voto por correspondência será metido dentro de um sobrescrito em branco e fechado, e este dentro de outro sobrescrito que conterà a identificação do votante e o endereço da A.N.T., e só será aberto durante a Assembleia Geral de voto.
4. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas, a vencedora será a que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
5. Caso concorram mais de duas listas e nenhuma delas possa ser considerada vencedora nos termos do nº anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas, sem que haja lugar a nova campanha eleitoral.
6. A contagem de votos será feita em sessão pública, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de votos.

Art.º - 4º Competências da Comissão Eleitoral

1. À Comissão Eleitoral compete:
 - a) Estabelecer o horário para a entrega das listas, campanha eleitoral e votação.
 - b) Verificar a elegibilidade dos candidatos.
 - c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas.

- d) Elaborar os cadernos eleitorais, que conterão os nomes dos Associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos, até 31 de Dezembro do ano anterior.
- e) Mandar imprimir os boletins de voto.
- f) Apurar os resultados eleitorais.
- g) Homologar o acto eleitoral.
- h) Estar presente na tomada de posse dos Órgãos Directivos eleitos.
- i) Redigir e assinar as actas de todas as reuniões efectuadas para fim eleitoral.
- j) Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do acto eleitoral.
- k) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora, após o final da contagem de votos.

Art.º - 5º Impugnação e Homologação

1. Quaisquer pedidos de impugnação do acto eleitoral, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e entregues à Comissão Eleitoral, após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá dos pedidos de impugnação e homologará ou anulará o acto eleitoral.
3. Até final da campanha eleitoral, qualquer lista poderá apresentar à Comissão Eleitoral, protesto fundamentado, de tratamento desigual, irregularidade no processo eleitoral, ou irregularidade imputável a outra lista, devendo a Comissão Eleitoral deliberar imediatamente sobre a questão.
4. No caso de anulação das eleições, o Presidente da mesa da Comissão Eleitoral em exercício, deverá marcar novas eleições e respectivo horário, repetindo-se todo o processo eleitoral.

Art.º - 6º Tomada de Posse

1. Os elementos da lista vencedora das eleições tomarão posse dos cargos em cerimónia pública, após o escrutínio do acto eleitoral devidamente homologado.
2. A posse dos Órgãos Directivos eleitos será conferida pelo Presidente da mesa da Comissão Eleitoral cessante.
3. Durante toda a posse será elaborada a acta da Comissão Eleitoral, que será assinada pela mesma, Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante e pelos membros dos órgãos directivos eleitos.
4. A Comissão Eleitoral cessará funções após a tomada de posse dos novos Órgãos Directivos.

Art.º - 7º Revisão

1. O presente regulamento só pode ser revisto em Assembleia Geral e com voto favorável de mais de 50% dos presentes.

Elaborado pelo Presidente da zona Centro

Victor Alves